

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB¹

Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia

Aprova o Regulamento do **Colegiado do Curso de Engenharia Automotiva**, Bacharelado, Diurno, Presencial.

O Conselho da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua ... 262ª Reunião, realizada em 24 de abril de 2025, e CONSIDERANDO:

O Regimento Geral da UnB;

O Regimento Interno da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia da UnB;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar, em forma de Anexo, o Regulamento do Colegiado do Curso de Engenharia Automotiva, Bacharelado, Diurno, Presencial.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2025

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão primário normativo, deliberativo, executivo e consultivo, com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Interno da FCTE, subordinando-se ao Colegiado de Graduação da FCTE. Tem por finalidade acompanhar, avaliar, implementar e propor alterações do Projeto Pedagógico de Curso; discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso,

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 2º As atribuições do Colegiado do Curso estão definidas na Seção V, Artigo 44 no Regimento Interno da FCTE:

Seção V, Art. 44. O Colegiado de Área tem como atribuições:

- I. aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso vinculado à Área, a fim de ser encaminhado ao Colegiado de Graduação e Extensão;*
- II. aprovar os planos de trabalho da Área;*
- III. propor e aprovar a estrutura curricular do(s) respectivo(s) Curso(s), bem como suas modificações;*
- IV. propor ao Conselho da FGA programas, projetos, cursos de graduação e atividades de extensão restritos à Área;*
- V. analisar processos de transferência obrigatória para o(s) Curso(s) vinculado(s) à Área;*
- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que integram o Colegiado de Área;*
- VII. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;*
- VIII. adotar providências para o aperfeiçoamento docente, decidindo sobre os respectivos afastamentos;*
- IX. deliberar sobre pedidos de afastamento de curta duração no país dos docentes que integrem exclusivamente a Área;*
- X. deliberar sobre a utilização de instalações e equipamentos sob guarda da Área;*

- XI. *eleger os representantes da Área, bem como os respectivos suplentes, no Conselho da FGA, no Colegiado de Graduação, no Colegiado de Extensão e no Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da FGA;*
- XII. *indicar ao CG 1 (um) representante para compor a lista de candidatos a Coordenador Acadêmico e 1 (um) representante para compor a lista de candidatos a Coordenador de Extensão;*
- XIII. *indicar, quando couber, representantes da Área junto às Comissões Permanentes da FGA, às Comissões Auxiliares da FGA e às Assessorias Administrativas criadas pelo Diretor da FGA;*
- XIV. *propor o afastamento ou a destituição de seu respectivo Coordenador e/ou de seu Coordenador Substituto; e*
- XV. *decidir ou opinar sobre outras matérias de sua competência.*

§ 1º As decisões referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI dependem de voto da maioria simples dos membros do Colegiado de Área.

§ 2º A decisão referida no inciso XIV depende de voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Área.

§ 3º A condução do processo de escolha de seus representantes referidos nos incisos XII e XIII fica a critério de cada Colegiado de Área.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º A composição do colegiado está definida na Seção V, Art. 43 do Regimento da FCTE:

Seção V, Art. 43. Compõem o Colegiado de Área:

- I. o Coordenador de Área de Graduação, como presidente;*
- II. o Coordenador Substituto de Área de Graduação, como vice-presidente;*
- III. os demais docentes em exercício vinculados à Área;*
- IV. um representante discente da graduação vinculado à Área; e*
- V. um representante do corpo técnico-administrativo vinculado à Área.*

Art. 4º Compete ao Presidente do Colegiado:

- I.** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II.** Representar o Colegiado junto aos demais órgãos;
- III.** propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões, bem como nos debates, discussões e votações, competindo-lhe a condução destas, apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- IV.** Executar as deliberações do Colegiado;
- V.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- VI.** Promover a integração com os Colegiado dos demais cursos;

- VII. Tomar decisões **ad referendum**, em situações de urgência e no interesse do curso, e submetê-las à apreciação do Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Instituição;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções resultantes das deliberações do Colegiado de Curso;
- X. Resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado é exercida pelo Coordenador substituto, e em falta deste, pelo presidente do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES, PERIODICIDADE E REGISTROS

Art. 5º As reuniões ordinárias do Colegiado terão periodicidade mensal durante o período letivo, em horário informado na convocação e extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente ou pela 2/3 de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros deve ser feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo, desde que todos os membros do Colegiado do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões ordinárias deverão ser previamente agendadas preferencialmente ao início do semestre letivo.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 6º Nas convocações das reuniões devem ser enviados a pauta e os documentos necessários para análise dos assuntos a serem discutidos;

Art. 7º A pauta da reunião é organizada pelo Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do Colegiado, sendo que os demais membros podem sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constitui a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 8º Nas reuniões os trabalhos serão compostos por:

- a. Aprovação da ata da reunião anterior.
- b. Informes.
- c. Proposições para alteração de pauta.
- d. Pauta.

§ 1º: Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de apresentação, uma de discussão, não ultrapassando o tempo de 30 min por assunto, e outra de votação.

§ 2º: As atas de reuniões anteriores serão compartilhadas com os membros do colegiado de modo virtual antes da reunião em que acontecerá sua aprovação, de modo a dinamizar o processo do item a) Aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 10º As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único: Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 11º

Art. 11º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá o direito a voto por 3 reuniões consecutivas.

Art. 12º Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do Colegiado pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Colegiado deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. os membros deliberarão, quando não houver consenso, por maioria absoluta dos presentes na reunião, cabendo ao(a) presidente(a) o voto de qualidade no caso de empate e;
- V. não são admitidos votos por procuração.

Art. 13º As decisões serão registradas em ATA própria a qual deve ser assinada pelo representante que estiver secretariando a reunião e pelo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do Colegiado.

§ 1º As atas devem ser mantidas na forma física ou digitalizadas, conforme conveniência.

§ 2º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso na reunião ordinária subsequente.

Art. 14º Na ata deverá constar:

- I. A natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- II. O nome dos membros presentes, devidamente qualificados;
- III. O nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- IV. O nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;
- V. O resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações (aprovadas ou não), constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- VI. As declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VII. O fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- VIII. A assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16º O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, cabendo ao Coordenador dar publicidade ao mesmo por meio de divulgação eletrônica.

Brasília, 24 de abril de 2025.